



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO DE RATEIO Nº 139/2025.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MOTO-GROSSENSE (CISMNORTE), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente Contrato de Rateio o **Município de ARENÁPOLIS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.977. 654/0001-38 com sede administrativa situada na Av. Prefeito Caio nº 258, Vila Nova, no Município de Arenápolis - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua 7-A Nº 127 N, Jardim do Amor, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31, representado pelo seu Presidente Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG 16049640 SSP/MT, CPF 022.566.881-51, residente na Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso - MT, telefone 65 98463-8681 e email: fernando_falcao19@hotmail.com município de Santo Afonso – MT, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da **Lei Municipal nº 1.118/97 de 30/12/1997** e em consonância com o capítulo II art. sétimo, do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, a título de repasse financeiro para a contratação de serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



O valor do presente contrato será de **R\$ 179.000,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL REAIS)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), corresponde ao valor destinado a fornecimento de exames consultas e procedimentos, pelo consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 002/2025-B (Diosdete Gomes Pinheiro), **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, corresponde ao valor destinado a atender às demandas da secretaria Municipal de Saúde por meio do consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 004/2025-D (Emerson da Silva Cunha), **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, corresponde ao valor destinado a fornecimento de exames consultas e procedimentos pelo consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 005/2025-B (Galdino Gomes de Paula), **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)** corresponde ao valor destinado a atender às demandas da secretaria Municipal de Saúde por meio do consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 006/2025-H (Herminio de Sousa Amaral), **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, corresponde ao valor destinado a fornecimento de exames consultas e procedimentos pelo consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 006/2025-E (Herminio De Souza Amaral), **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, corresponde ao valor destinado a fornecimento de exames consultas e procedimentos pelo consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 007/2025-A (Nivaldo Antônio dos Santos), **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**, corresponde ao valor destinado a atender às demandas da secretaria Municipal de Saúde por meio do consórcio intermunicipal da saúde correspondente à execução de Emendas Impositivas nº 008/2025-C (Rosimeire Tânia da G. de Meira).

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN nº 274/2016 e parágrafo único do Art. 8º da lei complementar 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO decorrente deste presente Contrato de Rateio será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o CONSÓRCIO poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste contrato.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Repassar os valores discriminados na Cláusula Segunda deste contrato de Rateio através de crédito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense nº 1.685-3, Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil;
- b) Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através de pessoa previamente designada pelo município, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, e deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) Criar política integrada para melhoria da saúde e qualidade de vida de seus munícipes, no âmbito regional que representa;
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;
- c) Prestar Contas dos recursos arrecadados, dentro das normas vigentes;
- d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Rateio será a partir do dia **03/10/2025 até 31/12/2025**, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente e correrão por conta da seguinte na dotação orçamentária:

COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750	20.000,00
COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750	20.000,00
COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750	20.000,00
COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750	30.000,00
COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750	30.000,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750 30.000,00

COD. RED. 260 FONTE 1.500.1002750 29.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados.

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.

CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **MARIA SONIA MARQUES**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



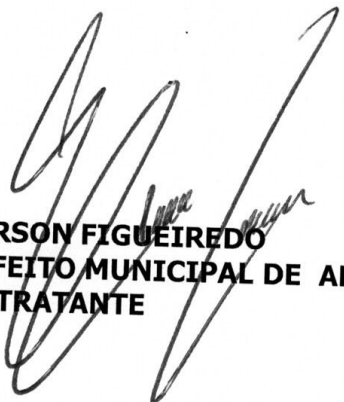
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 03 de outubro de 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

LUIS FERNANDO
FERREIRA

FALCAO:02256688151

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE
(CISMNORTE)

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO FERREIRA
FALCAO:02256688151
Dados: 2025.10.10 08:31:51 -04'00'

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73